

Trindade na qualidade de terceiros interessados e, no mérito, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 09 de julho de 2009.

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

#### ACÓRDÃO N.º 22.469

#### RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 49 - PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Revisor: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

Advogado: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO

Recorridos: EDSON BATISTA LEITÃO E REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS

Advogados: CLÁUDIO CÉSAR LUCAS E OUTRA

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. PORTARIA TRE/PA/SGP Nº 10.106/2008 QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO FORENSE. PRAZO DE NATUREZA DECADENCIAL CONTIDO NO ART. 264 DO CÓDIGO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O art. 2º da Portaria TRE/PA/SGP nº 10.106/2008 determina o funcionamento obrigatório dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, o que afasta, por completo, a alegação de suspensão dos prazos.

Outrossim, o prazo estabelecido no art. 264 do Código Eleitoral é decadencial, portanto, de natureza eminentemente material, o que impede a consideração de subordinação às questões relacionadas aos prazos processuais.

Recurso não conhecido face sua intempestividade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de julho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Revisor, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

#### ACÓRDÃO N.º 22.470

#### RECURSO ELEITORAL N.º 4454 - PARÁ (MUNICÍPIO DE ÓBIDOS)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

Revisor: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrentes: JAIME BARBOSA DA SILVA E RUDIMAR CARDOSO

Advogados: MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS E OUTRO

Recorrente: COLIGAÇÃO TRABALHO E RESPEITO POR ÓBIDOS

Advogados: PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHO E RESPEITO POR ÓBIDOS

Advogados: PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS E OUTROS

Recorridos: JAIME BARBOSA DA SILVA E RUDIMAR CARDOSO

Advogados: MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS E OUTRO

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. COMPRA DE VOTOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL À COLÔNIA DE PESCADORES Z19. APREENSÃO ANTES DO REFERIDO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR TENTATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PARQUET, JUNTO AO JUÍZO A QUO, MANIFESTA-SE PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz José Rubens Barreiros de Leão. No mérito, à unanimidade, conhecer do recurso de Jaime Barbosa da Silva e Rudimar Cardoso e dar provimento, reformando a decisão de primeiro grau, para excluir a declaração de inelegibilidade. À unanimidade, declarar prejudicado o recurso da Coligação Trabalho e Respeito por Óbidos, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de julho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA - Relatora, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.471

#### RECURSO ELEITORAL N.º 4519 - PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Revisor: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Advogados: ANTÔNIO CARLOS AIDO MACIEL E OUTROS

Recorridos: EDSON BATISTA LEITÃO, REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, LINDALVA BENTES DE AMORIM, ERINALDO GOMES DE SOUZA E ADNA NASCIMENTO NOBRE

Advogados: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS E OUTRO AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO. TERMO FINAL DO PRAZO DURANTE O RECESSO FORENSE. APLICAÇÃO DO ART. 184, CPC. PRIMEIRO DIA ÚTIL. DATA DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DURANTE O RECESSO E NÃO 07.01.2009. DECADÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Os prazos decadenciais, nos termos do art. 207, do CC/2007 não se suspendem ou interrompem, a não ser diante de expressa previsão legal.

Encerrado o prazo durante o recesso forense, o termo final do prazo, consoante entendimento pacificado no âmbito do Col. TSE, prorroga-se para o primeiro dia útil, nos termos do art. 184, do CPC. Assim, uma vez comprovado o funcionamento do Cartório Eleitoral durante o recesso, tem-se que é no primeiro dia desse funcionamento que a ação deve ser ajuizada, sob pena de elaterar o prazo decadencial sem autorização legal para tanto.

Decadência reconhecida. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o feito com julgamento de mérito, face à decadência, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de julho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.472

#### RECURSO ELEITORAL N.º 4370 - PARÁ (MUNICÍPIO DE TUCUMÁ)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

Recorrente: JOSÉ ALVES BEZERRA JÚNIOR

Advogados: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO AMIGOS DO POVO

Advogado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO REJEITADAS. NO MÉRITO, AUSÊNCIA DE PROVA DE PROPAGANDA IRREGULAR. ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA. NO PROGRAMA ELEITORAL É LÍCITO QUE O CANDIDATO À REELEIÇÃO APRESENTE AS REALIZAÇÕES DE SEU GOVERNO SEM QUE ISSO CONFIGURE ABUSO DE PODER. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade processual. No mérito, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para, reformando a sentença "a quo", julgar improcedente o pedido de cassação de registro de candidatura e excluir a consequente aplicação de pena de inelegibilidade, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de julho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA - Relatora, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.473

#### RECURSO ELEITORAL N.º 4418 - PARÁ (MUNICÍPIO DE AVEIRO)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO

Advogados: ZULEIDE PIMENTEL LEITE E OUTRO

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DUPLA FILIAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE

1. Não tendo sido observado o prazo regulamentar para protocolo do recurso dirigido a atacar a sentença monocrática que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente, não merece conhecimento o apelo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, face à ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de julho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.737

#### INSTRUÇÃO N.º 27 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

cria a OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E INSTITUI NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 96, da Constituição Federal, e artigo 30 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1.965, e art. 71 de Resolução n.º 2.909, de 5 de fevereiro de 2002, Regimento Interno, Considerando a necessidade da Justiça Eleitoral criar instrumentos e meios que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania,

Considerando que é um dever da Justiça Eleitoral criar mecanismos simples e práticos para facilitar o acesso às suas atividades,

Considerando a obrigação desta Instituição solucionar os problemas oriundos do exercício de suas atividades e de buscar melhorar a qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Regional Eleitoral do Pará - ORE/PA, unidade administrativa vinculada direta e funcionalmente à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Parágrafo Único. A Ouvidoria atuará obedecendo os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e da transparência.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Ouvidoria Regional Eleitoral do Estado do Pará atua de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania, nos assuntos relacionados a trâmites administrativos e procedimentos judiciais, bem como para solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços, subsidiando as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente.

Art. 3º - As reclamações recebidas pela Ouvidoria não possuem limitações temáticas, desde que afetas à Justiça Eleitoral.

#### TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Ouvidoria Regional Eleitoral, tem por finalidade atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais e injustos cometidos no âmbito da Justiça Eleitoral Paraense.

§ 1º - A Ouvidoria Eleitoral terá acesso a todos os setores do TRE e Cartórios, podendo acioná-los na busca de informações, as quais serão analisadas, avaliadas e repassadas aos usuários, quando solicitadas;

§ 2º - As reclamações contra Juiz Eleitoral e servidores dos Cartórios serão encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral;

§ 3º - As reclamações contra Promotor Eleitoral serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral;

§ 4º - As reclamações contra Advogados serão encaminhadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará;

§ 5º - As reclamações contra Servidores das Secretarias serão encaminhadas à Presidência;

§ 6º - Nos casos omissos, o Ouvidor Eleitoral encaminhará a reclamação a quem entender competente.

#### TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Regional Eleitoral:

I - Ouvidor Regional Eleitoral;

II - Sub-Ouvidor;

III - Assistentes da Ouvidoria.

Art. 6º Os cargos de Ouvidor e sub-Ouvidor serão desempenhados exclusivamente por bacharéis em direito, designados pelo Presidente.

Art. 7º - O Ouvidor Eleitoral, em seus afastamentos legais, será substituído pelo sub-Ouvidor.

#### TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DO EXPEDIENTE

Art. 8º A Ouvidoria Eleitoral atenderá no mesmo horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Parágrafo único. Poderão ser criados postos de atendimento fora da sede deste Tribunal, os quais funcionarão em horário regulamentado pela Presidência.

Art. 9º - O atendimento ao público se dará por meio dos seguintes canais de acesso:

I - Sistema 0800 e/ou número específico a ser contratado, na forma da Lei 8.666/93;

II - E-mail e Internet;

III - Caixa coletora;

IV- Fax;

V - Atendimento pessoal;

VI - Carta pré-selada.

#### TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral Eleitoral:

I - esclarecer dúvidas e receber sugestões, críticas, reclamações e elogios da população usuária da Justiça Eleitoral do Estado do Pará sobre os serviços prestados, considerando a legitimidade de toda e qualquer questão recebida;

II - promover, de imediato, quando o caso assim o requerer, todo e qualquer tipo de pesquisa necessária ao pronto atendimento do usuário;